

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O ARTIGO 1 E 13 DA LEI 160/2008

LEI Nº 313 /2018-GP de 03 de setembro de 2018

*Altera o Art 1º e o 13º do inciso XIII da Lei 160/2008.
Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.*

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts 1º e o 13º do Inciso XIII da Lei 160/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação

“Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Habitação

Art. 13º - O CMH terá as seguintes atribuições:

Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;

Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observado o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;

Baixar normas básicas para concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

Estabelecer normas básicas para a concessão de subsídios, de arrecadamento, locação e cessão de uso de imóveis;

Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;

Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;

Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;

Promover ampla publicidade as formas de acesso aos programas, as modalidades de acesso a moradia, aos critérios para a inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações de FMH;

Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela manutenção;

Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH;

Elaborar seu regimento interno; e

Gerir o fundo Municipal de Habitação;

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:9F89D3CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2018. Edição 1858

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>